

LETRAMENTO JURÍDICO: ESCRITA DE RESENHAS CRÍTICAS  
SOBRE ARTIGOS CIENTÍFICOS DA ÁREA DO DIREITO

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset

Chris Evelyn Fernando

Stéfani Mara Enderle Flores

RESUMO

Esta atividade de socialização de resenhas críticas se propõe a transpor as paredes da Universidade para estar ao alcance da comunidade acadêmico-científica; foram produzidas por acadêmicos da 4ª fase de Direito da Unoesc Xanxerê. O objetivo é dar visibilidade ao conhecimento construído a partir da esfera da sala de aula on-line, em encontros virtuais, pois, com os desafios impostos pela Covid-19, as aulas foram mediadas pela tecnologia. No componente Português aplicado ao Direito solicitou-se a leitura de artigos científicos da área jurídica, buscando ampliar o repertório de leitura dos acadêmicos e estabelecer diálogo interdisciplinar. A publicação ora proposta contribui com a disseminação do conhecimento produzido na Unoesc e com a qualificação dos acadêmicos deste curso.

Resenha crítica do artigo científico intitulado "A educação nas prisões"

Autoras da resenha crítica: Crhis Evelyn Fernando  
e Stéfani Mara Enderle Flores

"Ninguém conhece verdadeiramente uma nação  
até que tenha estado em suas prisões".

Nelson Mandela

Resenha-se aqui o artigo científico intitulado "A Educação nas Prisões", dos autores Martha Aparecida Santana Marcondes e Pedro Marcondes, publicado pelo Memorial Virtual Paulo Freire, no ano de 2008.

A autora Martha Aparecida Santana Marcondes é doutora em Educação pela Universidade do Minho/Portugal, validado pela Universidade Federal de Santa Catarina; mestra em Educação pela Universidade Estadual de Londrina; especialista em Sociologia da Educação, Metodologia da Ação Docente e em Supervisão Escolar. É graduada em Pedagogia pelo Centro de Estudos Superiores de Londrina e docente associada, lotada no Departamento de Educação, no Centro de Educação, Comunicação e Artes, na UEL - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Presta serviço ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). É Diretora de Avaliação e Acompanhamento Institucional da Universidade Estadual de Londrina e Coordenadora Adjunta da UAB/UEL. Docente e membro da Comissão coordenadora do Curso de Especialização em Filosofia Política e Jurídica do Departamento de Filosofia/UEL.

O autor Pedro Marcondes possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, graduação em Curso de Formação de

Oficiais PM pela Academia Policial Militar do Guatupê e mestrado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. É detentor do Grau Salamanca em Direito Penal pela Universidade de Salamanca - Espanha. Atualmente, é professor Assistente no Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina. Tem experiência na área de Direito e Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: Criminologia (o crime, o criminoso, a vítima, a criminalidade, controle social), Direitos Humanos na administração da Justiça Criminal, Segurança Pública, Políticas Penitenciárias, especialmente os relacionados com problema sexual nas prisões, educação na prisão, a função da pena, ressocialização e individualização da execução da pena privativa de liberdade.

Após informações referenciais do artigo e dos autores dele, compreende-se que o presente artigo possui como escopo a análise da educação nas prisões. No mundo, são milhões de pessoas presas em instalações penitenciárias, entre essa população há uma relevante parcela constituída por analfabetos, pessoas com dificuldades na leitura, escrita, cálculos e na comunicação social, sem formação profissional. O direito à educação básica nas prisões é um requisito indispensável para alcançar o objetivo internacionalmente reconhecido de garantir a educação para todos.

As pessoas presas, assim como quaisquer outras, têm o direito à educação. No plano internacional, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em seu artigo 26, estabelece o direito à educação, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito aos direitos dos seres humanos, entendendo que são universais para todos, interdependentes.

As regras mínimas para tratamento dos presos dedicam especial atenção à educação deles e, neste sentido, dispõe que:

“77 (1) Tomar-se-ão medidas visando ao aperfeiçoamento da instrução de todos os presos capazes de aproveitá-la, inclusive a instrução religiosa nos países onde isto for possível. A instrução dos presos analfabetos e dos jovens será obrigatória e a administração deverá prestar-lhe particular

atenção"; (2) Na medida em que seja viável, a instrução dos presos deverá ser coordenada com o sistema educacional público do país, para que, após a liberdade, eles possam continuar a estudar sem dificuldade. [...] 78. Com vistas ao bem-estar físico e mental dos presos, serão organizadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos".

Ademais, as regras mínimas também voltam a atenção para o fornecimento de livros aos presos, e neste sentido, prevê que todo estabelecimento penitenciário deverá ter uma biblioteca, com coleção adequada de livros recreativos e instrutivos.

O fenômeno da globalização econômica tem agravado a injustiça social. Segundo Boaventura de Souza Santos "a nova pobreza globalizada não resulta de falta de recursos humanos ou materiais, mas tão só do desemprego, da destruição das economias e da minimização dos custos salariais à escala mundial" (Santos, 2001, p.41).

Os autores apresentam o aumento nos índices de encarceramento de uma população constituída por pobres, analfabetos, jovens e detentores de baixo nível de escolaridade e formação profissional, geralmente desempregados. Ressaltam que 40% da população carcerária está representada por pessoas com menos de trinta anos de idade, o que significa que estão presos parcela da sociedade em plena vida ativa.

O Estado possui o dever de empreender políticas públicas sociais remetidas ao resgate da cidadania. O princípio da não exclusão aplica-se às pessoas que estão cumprindo pena privativa de liberdade: eles têm direito aos recursos indispensáveis à superação dos obstáculos à emancipação social. A educação, neste contexto, apresenta-se como a ferramenta mais adequada de política emancipadora.

A Unesco, com a educação nas prisões, está no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que na Resolução 1990/20, de 24 de maio de 1990, recomendou que todos os presos devem gozar de acesso à educação, compreendendo programas de alfabetização, educação básica, formação profissional, educação física e esporte, ensino superior e serviços de bibliotecas.

No Brasil, para mitigar os problemas da educação nas prisões, o Ministério da Justiça celebrou convênios com a Secretaria de Educação Continuada do Ministério da Educação (SECAD/MEC), que inseriu essa educação no sistema de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O governo brasileiro, em parceria com a Unesco e com o patrocínio do governo japonês, desenvolveu em 2005 e 2006 o Projeto Educando para a Liberdade. Esse Projeto apresentou resultados promissores e levou o Ministério da Educação a implementar uma série de medidas na melhoria da qualidade do ensino nas prisões brasileiras.

Outros defendem que a educação nas prisões não deve se limitar à aquisição de conteúdo, mas, também, estar voltada ao desenvolvimento da capacidade de interpretação adequada do mundo e ao ajustamento, de forma harmônica, junto à sociedade (West, 1995, p. 80). Para alcançar essa finalidade, a educação nas prisões deve conter uma carga de valores, visando a motivar os presos a viverem em liberdade e a não entrarem em conflito com a lei penal.

As políticas públicas de educação escolar são legitimadas a partir da previsão legal nos planos nacional e internacional. Faz-se necessário compreender a priori, as políticas públicas. As pessoas presas, assim como quaisquer outras, têm o direito humano à educação.

As prisões são cenários ininterruptos de violações dos direitos humanos. Os principais problemas enfrentados hoje são: a superlotação; a deterioração da infraestrutura carcerária; a falta de legislação voltada aos direitos do preso; e a reincidência que é de suma importância para as vistas da sociedade. Esses problemas demonstram que o sistema prisional brasileiro está extinguindo qualquer possibilidade de o preso se recuperar.

Além da fragilidade do Estado, na atuação de políticas públicas temos ainda uma sociedade pouco esclarecida e a população é manipulada a acreditar que confinar as pessoas seja a única solução possível para se evitar a desordem social que tem crescido cada vez mais.

A educação nas prisões não deve ser concebida como mera medida humanitária ou estratégia de gestão prisional e, sim, como direito do preso.

Trata-se de um direito que o Estado tem o dever de oportunizá-lo posteriormente, não havendo motivos para excluí-lo numa situação em que a pessoa está presa. Neste sentido, sustenta-se que “o direito à educação é um direito social à cidadania” (Marshall, 1967, p. 73), um direito à inclusão social.

#### REFERÊNCIA

MARCONDES, Martha Aparecida Santana; MARCONDES, Pedro. A Educação nas Prisões. Memorial Virtual Paulo Freire, [s. l.], 2008. Disponível em: <http://acervo.paulofreire.org:8080/xmlui/handle/7891/4268>. Acesso em: 8 ago. 2020.

Imagens relacionadas



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte: